



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## CONTRATO CFMV Nº 02/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO AO COMBATE À PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E A EMPRESA ZELO DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP 71200-037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZELO DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.423.413/0001-90, sediada em SHIN CA 03, Bloco E, Loja 06, Térreo, Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.505-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **IVAN RIBEIRO DE ANDRADE**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110039.00000006/2025-43** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado ao combate à pragas urbanas, englobando desinsetização, utilização de fumacê (fog), dedetização e desratização, em todas as áreas internas e externas do edifício sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizado no SIA, trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília/DF, incluindo mão de obra qualificada, EPI'S e demais materiais apropriados ao serviço, para atender as necessidades do CFMV.

1.2. Objeto da contratação:



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD DE APLICAÇÕES /ANUAL	ÁREA (m <sup>2</sup> )
GRUPO ÚNICO	Serviço de dedetização, desinsetização e desratização	3	7.384,45
	Serviço específico de aplicação de produtos contra a dengue com método "fumacê" ( <i>fog</i> )	6	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de, no máximo, 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, considerando, também, o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do artigo 6º da mesma Lei que estabelece que deve haver definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 3.5.** Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6.** Condições de execução, local e horário da prestação dos serviços:
- 3.6.1** Os serviços deverão ser prestados mediante recebimento de Ordens de Execução de Serviços – OES, encaminhadas pelo CFMV, para serem executados em



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

sua sede, situada no SIA Trecho 06 lotes 130/140, Brasília-DF, em data e horário definidos nas referidas OES.

**3.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato:**

**3.7.1** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.4. Preposto:**

**4.5.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**4.5.1** A Contratada deverá manter preposto da empresa para representá-la na execução do contrato.

**4.5.2** A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local do serviço, contanto que este esteja disponível através dos meios de comunicação (telefone, e-mail), bem como para estar no local da prestação dos serviços, seja mediante solicitação prévia do Contratante, seja para demais atividades relacionadas à prestação destes serviços.

**4.5.3** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**4.6. Fiscalização:**



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**4.6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**4.7. Fiscalização Técnica:**

**4.7.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**4.7.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**4.7.3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**4.7.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**4.7.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**4.7.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**4.8. Fiscalização Administrativa:**

**4.8.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**4.8.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**4.9. Gestor do Contrato:**

**4.9.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**4.9.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**4.9.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**4.9.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**4.9.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**4.9.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**4.9.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

6.1. O valor total anual da contratação é de **R\$ 7.791,00 (sete mil, setecentos e noventa e um reais)**:

ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
Serviço de dedetização, desinsetização e desratização	3	R\$ 999,00	R\$ 2.997,00
Serviço específico de aplicação de produto contra a dengue com método “fumacê (fog)”	6	R\$ 799,00	R\$ 4.794,00

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 7.791,00</b>
--------------------	---------------------

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**7.1. DO RECEBIMENTO:**

**7.1.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.1.2** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.1.3** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**7.1.4** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.1.5** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto;

**7.1.5.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.1.5.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**7.1.5.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

**7.1.5.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.6** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.1.7** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.1.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

**7.1.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**7.1.7.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**7.1.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**7.1.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.1.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.9** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.1.10** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.2. Liquidação:

**7.2.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**7.2.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.3** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1.** O prazo de validade;
- 7.2.3.2.** A data da emissão;
- 7.2.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5.** O valor a pagar; e
- 7.2.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**7.2.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b)** identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

**7.2.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**7.2.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.2.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.3. Prazo de pagamento:**

**7.3.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.3.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.4. Forma de pagamento:**

**7.4.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**8. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V):**

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 02/09/2025<sup>(1)</sup>.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1.** São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou

<sup>1</sup> Informação nº 262/2025 – SELIC/GERAD/SUPLEX, de 02 de setembro de 2025.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**9.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**9.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.6** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**9.1.7** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.1.8** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**9.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**9.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

**9.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

**9.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**9.1.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**9.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

**9.1.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**9.1.9.1.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**9.1.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**9.1.11** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**10.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**10.5.1** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 10.5.2** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.3** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.5.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.5.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 10.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 10.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**10.25.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**10.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**10.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**10.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

**10.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**10.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**10.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto e os baixos riscos identificados.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

(4) Compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

(5) Rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**14.3.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**14.3.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**14.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.8.1** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.8.2** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.8.3** Das indenizações e multas.

**14.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**14.10.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**14.10.1** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**14.10.2** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**14.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**15.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**15.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CFMV deste exercício, emitida em 09/01/2026, na dotação abaixo discriminada:

**Elemento de Despesa:**

6.2.2.1.1.01.02.02.006.025 – Serviços de limpeza e conservação - PJ

**Centros de Custos:**

2.01.01.01.006 – Gestão da Gerência Administrativa - GERAD –

**Nota de Empenho nº:** 53

**16.2.** As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2026.

ANA ELISA FERNANDES  
DE SOUZA  
ALMEIDA:29495202515

Assinado de forma digital por  
ANA ELISA FERNANDES DE  
SOUZA ALMEIDA:29495202515  
Dados: 2026.01.13 10:39:51  
-03'00'

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**  
ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
**IVAN RIBEIRO DE ANDRADE**  
Data: 14/01/2026 11:47:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ZELO DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**  
IVAN RIBEIRO DE ANDRADE  
CONTRATADO



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Processo SUAP: 0110039.00000006/2025-43**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, utilização de fumacê (fog), dedetização e desratização, em todas as áreas internas e externas do edifício sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizado no Sia, trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília-DF, incluindo mão de obra qualificada, EPI'S e demais materiais apropriados ao serviço, para atender as necessidades do CFMV, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência, em sua sub cláusula 1.2., abaixo relacionada;

### 1.2. Códigos de serviços (CATSER):

**1.2.1.** – Código: 3417 - Descrição: Desinsetização em geral, desratização e dedetização;

**1.3.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** O prazo de **vigência do contrato** será de, no máximo, 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, considerando, também, o disposto na alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da mesma Lei que estabelece que deve haver: *a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.*

**1.4.1.** Considerando que os serviços de desinsetização, utilização de fumacê (fog), dedetização e desratização da Sede deve ocorrer periodicamente, para cada período de doze meses de vigência do contrato a ser firmado os quantitativos a serem considerados são os seguintes:

GRUPO/LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
	Serviço de dedetização, desinsetização e desratização	03 anuais
Serviço específico de aplicação de produto contra a dengue com método “fumacê (fog)”	06 anuais	



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**Obs. 03 serviços ao longo de 12 meses (para serviço de dedetização, desratização e desinsetização) e de 06 serviços ao longo de 12 meses (para o caso do fumacê (fog))**

**1.4.1.1.** Para que os serviços sejam melhor quantificados, contratados com maior precisão e para que se facilitem os procedimentos relativos à pesquisa de preços, deverá ser utilizado o modelo de planilha abaixo relacionado:

Item	Serviço a Executar	CATSER	Área (m²)	Quantidade de Aplicações/Ano	Valor Unitário/m² (R\$)	Valor/ Aplicação (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	Valor Total para 5 anos (R\$)
1	Serviço de dedetização, desinsetização e desratização	3417	7.384,45	03				
2	Serviço específico de aplicação de produto contra a dengue com método "fumacê (fog)"	3417	7.384,45	06				
Valor Total para 5 anos (R\$)								

**1.4.2.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no seguinte endereço: SIA Trecho 06, Lotes 130/140, Brasília-DF, acompanhado por servidor designado para esse fim;

- a) Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria prévia, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições gerais para realização do serviço ou possíveis dificuldades técnicas existentes nas instalações da Contratante como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da celebração do Contrato.

**1.4.3.** A vistoria deverá ser previamente agendada com no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Setor de Logística – SELOG, com Gustavo Wambier Gusso, através do telefone/whatsapp (61) 99202-2520 ou pelo e-mail: [gustavo.gusso@cfmv.gov.br](mailto:gustavo.gusso@cfmv.gov.br), de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00h às 12:00h e de 13:00 às 17:00h;

**1.4.4.** A contratada poderá executar visita técnica ao CFMV, por meio do seu responsável técnico ou representante legal, para inteirar-se da situação dos serviços propostos. O responsável ou o representante deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá da empresa.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## 2.1. DO SERVIÇO:

**2.1.1.** A solicitação, justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais que possam ser encontrados no interior da sede do CFMV, localizada no S.I.A., trecho 6, lotes 130/140 – Brasília/DF, tais como escorpiões, ratos, formigas, mosquitos e outros que podem causar doenças graves às pessoas;

**2.1.2.** Existem meses do ano em que o Distrito Federal enfrenta o aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças tais como: dengue, hantavirose, leptospirose e outros;

**2.1.3.** A higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de circulação são medidas essenciais para o bem-estar e a saúde das pessoas que utilizam as dependências do CFMV. As autoridades sanitárias recomendam que serviços desse tipo sejam realizados periodicamente, utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares;

**2.1.4.** Com a contratação, a Administração espera propiciar um melhor nível de manutenção das condições ambientais do imóvel disponibilizado para seus servidores e colaboradores, evitando os riscos de contaminação por agentes externos que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos;

**2.1.5.** A demanda do CFMV por esses serviços decorre do fato deste Órgão não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação;

**2.1.5.1.** Quanto à **qualificação dos serviços**, observe-se que os serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns e, portanto, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme reza o inciso XIII do art. 6º, Capítulo III (Das Definições) da Lei 14.133/2021.

**2.1.5.2.** Que a prestação dos serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**2.1.5.3.** Solicita-se que todos os itens sejam agrupados em grupo único pois os serviços são interdependentes, devendo ser fornecidos por uma única empresa;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**2.1.5.4.** Justifica-se o agrupamento dos itens para que sejam licitados em lote/grupo o que poderá representar um facilitador na gestão do contrato, somada à possibilidade de se obter condições financeiras mais vantajosa para esta Administração. Ao invés de dois contratos e dois prestadores distintos, haverá apenas um único instrumento de contrato e um único prestador dos serviços. Tal conclusão está fundamentada no histórico vivenciado por este CFMV antes da contratação ser realizada de forma agrupada em 2015, por meio do Pregão Eletrônico n.º 11/2015, que alterou a forma anterior de contratar e que resultou em um melhor gerenciamento e custo-benefício na contratação.

**2.1.6.** A justificativa, a necessidade e os objetivos desta contratação encontram-se elencados nos itens 1 e 2 (e seus respectivos subitens) do Estudo Técnico Preliminar ETP, instrumento que antecedeu a elaboração deste termo de referência, bem como a referida contratação está prevista no PCA 2025, conforme as identificações abaixo relacionadas, consideradas de forma imprescindível as adequações a serem providenciadas no DFD deste processo em atendimento aos apontamentos mencionados no Parecer Jurídico 23/2025 – Gejur (vide itens 2.1 e 3.1 do Estudo Técnico Preliminar) em função das alterações no objeto a serem avaliadas, também noticiadas no item 10.3 deste Termo de Referência:

**2.1.6.1.** ID PCA no PNCP: 14;

**2.1.6.2.** Identificador da Contratação: 389185-49/2025;

**2.1.6.3.** Classificação do Objeto: Serviços;

**2.1.6.4.** DFD: 66

**2.1.6.5.** Valor Estimativo: R\$ 50.000,00 / Valor Estimativo a constar após ajuste do DFD: R\$ 7.045,00

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo está alicerçada na Lei nº 14.133/21, na alínea “c” do inciso XXIII do seu artigo 6º e encontra-se lançada no item e sub itens 1 a 1.1.5 e no item e sub itens 8 a 8.4 do Estudo Técnico Preliminar, instrumento que antecedeu a elaboração deste Termo de Referência – T.R., bem como segue pormenorizada nos sub itens 3.1.1 a 3.1.5 deste T.R. elencados a seguir:

**3.1.1.** Conforme o exposto no ETP, nos itens **1 a 1.1.5**, o combate a vários tipos de insetos e animais que possam ser encontrados no interior da sede do CFMV, localizada no S.I.A., trecho 6, lotes 130/140 – Brasília/DF, tais como escorpiões, ratos, formigas, mosquitos (inclusive o aedes aegypti) e outros que podem causar doenças graves às pessoas é imprescindível, posto que em alguns meses do ano o Distrito Federal



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

enfrenta o aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças tais como: dengue, hantavirose, leptospirose e outros e que, por esses motivos, a higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de circulação são medidas essenciais para o bem-estar e a saúde das pessoas que utilizam as dependências do CFMV.

**3.1.2.** No item **1.1.3** do Estudo mencionado foi colocado que as autoridades sanitárias recomendam que serviços desse tipo sejam realizados periodicamente, utilizando métodos eficazes e de acordo com legislação específica e normas regulamentares também apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

**3.1.3.** Ocorre que, conforme o exposto no item **1.1.5.** do mesmo Estudo, o Conselho Federal de Medicina Veterinária não dispõe, em seu quadro/estrutura, de recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa necessidade;

**3.1.4.** Em consonância com o que antecipou o ETP em seu sub item **1.1.4.**, aponta-se, como solução mais apropriada para o atendimento à demanda por segurança sanitária ora tratada a contratação de empresa especializada no ramo, com a qualificação também levantada quando da realização do Estudo, pois através da contratação sugerida, o CFMV conseguirá manter condições ambientais adequadas para o funcionamento de sua sede e para o bem estar de seus usuários, obedecendo os critérios técnicos e normativos estabelecidos por lei e pelos órgão fiscalizadores, a exemplo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

**3.1.5** Mencione-se, também, que o item **6** do Estudo Técnico Preliminar – relacionado a levantamento de mercado - e seus subitens analisaram as soluções encontradas para promover o controle de pragas na sede do CFMV, verificando, da mesma forma, as possibilidades de contratar os serviços de controle de pragas em conjunto com a contratação de empresas de *facilities* e de executar os serviços de controle de pragas utilizando a mão-de-obra do próprio Conselho e adquirindo para o Órgão os equipamentos e produtos químicos necessários (essa última hipótese foi considerada temerária em função dos riscos sanitários envolvidos, principalmente de contaminação, dada a falta de qualificação específica para o serviço por parte dos funcionários desta Autarquia). Seja pela questão de agilidade nos procedimentos (O CFMV contratará serviços de *facilities* em processos separados (vide item 12 do ETP.), ou seja pela questão de custos levantada no Estudo, ficou definida como melhor solução a contratação, em separado, de uma única empresa especializada no ramo de controle de pragas para a realização dos serviços pretendidos.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**4.1.** Observar as especificações contidas neste Termo de Referência, apresentadas nas cláusulas e sub cláusulas **1.4. a 1.4.1.; 8.7 a 8.7.9. e 9. a 9.9.**

**4.1.1.** Atender às solicitações nos prazos estipulados no futuro instrumento contratual;

**4.1.2.** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante;

**4.1.3.** Manter durante toda vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação previamente à contratação;

**4.1.4.** Cumprir o contrato de acordo com as normas vigentes que regulamentam o objeto da contratação;

**4.1.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**4.2.** Para fins de contratação será exigida a documentação abaixo, constante da Lei nº 14.133/21, a saber:

**4.2.1.** Habilitação jurídica;

**4.2.2.** Regularidade fiscal;

**4.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**4.2.4.** Qualificação técnica, quando exigida pelo ente licitante;

**4.2.5.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**4.2.6.** Declaração de superveniência de fatos impeditivos;

**4.2.7.** Documento do representante legal da empresa e documentação dos sócios;

**4.2.8.** A documentação nos subitens 4.2.1 a 4.2.3, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.

### **4.3. Sustentabilidade**



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**4.3.1.** A Contratada deve atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição Ago/2022 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

#### **4.4. Subcontratação**

**4.4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.5. Garantia da contratação**

**4.5.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto e os baixos riscos identificados.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.6. Condições de execução, local e horário da prestação dos serviços**



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**5.6.1.** Os serviços deverão ser prestados mediante recebimento de Ordens de Execução de Serviços – OES, encaminhadas pelo CFMV, para serem executados em sua sede, situada no SIA Trecho 06 lotes 130/140, Brasília-DF, em data e horário definidos nas referidas OES.

## **5.12. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.12.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **6.4. Preposto**

**6.4.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.4.2.** A Contratada deverá manter preposto da empresa para representá-la na execução do contrato.

**6.4.3.** A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local do serviço, contanto que este esteja disponível através dos meios de comunicação (telefone, e-mail), bem como para estar no local da prestação dos serviços, seja mediante solicitação prévia do Contratante, seja para demais atividades relacionadas à prestação destes serviços.

**6.4.4.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## 6.5. Fiscalização

**6.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

## 6.6. Fiscalização Técnica

**6.6.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**6.6.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**6.6.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**6.6.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**6.6.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**6.6.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## 6.7. Fiscalização Administrativa

**6.7.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.7.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **6.8. Gestor do Contrato**

**6.8.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.8.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.8.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.8.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.8.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**6.8.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.8.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1. Do recebimento

**7.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.1.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.1.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.1.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.1.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto;

**7.1.5.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.1.5.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**7.1.5.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

**7.1.5.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.1.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.1.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

**7.1.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**7.1.7.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**7.1.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**7.1.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.1.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.1.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Liquidação**

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.2.3.1.** O prazo de validade;

**7.2.3.2.** A data da emissão;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**7.2.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.2.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.2.3.5.** O valor a pagar; e

**7.2.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**7.2.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

**7.2.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**7.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.3. Prazo de pagamento**

**7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **7.4. Forma de pagamento**

**7.4.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.1.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** Inicialmente, observado o valor estimado especificamente para os serviços, **R\$ 7.045,00**, o contratado deveria ser selecionado por meio da realização de



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, mas observado também que os serviços de mesma natureza da unidade gestora deste processo (os processos relacionados a *facilities* se correlacionam a este) somam até o momento o valor estimado de R\$ 277.508,00 (vide item 12 do ETP) e considerados, conjuntamente, o §1º, incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, os quais estabelecem respectivamente que: “§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados”, que “I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora” e que “II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”, o processo de contratação deverá obedecer os procedimentos licitatórios previstos no art. 11 da Lei 14.133/21, em sua melhor forma de aplicação e com seus detalhamentos previstos em edital.

**8.1.2.** A modalidade à qual deverá se subordinar a contratação pretendida é o **pregão**, conforme o que é definido no inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, por ser a modalidade de licitação adequada para aquisição dos serviços comuns previstos neste Termo de Referência.

## 8.2. Regime de execução

**8.2.1.** O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

## 8.3. Exigências de habilitação

**8.3.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.3.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.3.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.3.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.3.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.3.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.3.7.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.3.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.3.9.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.3.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.3.11.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **8.4. Habilitação jurídica**

**8.4.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.4.3. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.4.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.4.6. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.4.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**8.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**8.5.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - a ser realizada em campo próprio do sistema eletrônico, assinalando Termo de Aceitação, no cadastramento da proposta inicial, conforme Aviso de Contratação Direta.

**8.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.5.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.5.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8.5.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **8.6. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.6.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**8.6.1.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**8.6.1.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.6.1.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**8.6.1.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.6.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **8.7. Qualificação Técnica**

**8.7.1.** Os serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme reza o inciso XIII do art. 6º, Capítulo III (Das Definições) da Lei 14.133/2021;

**8.7.2.** A prestação dos serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**8.7.3.** Registro da empresa junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico. (Resolução - RDC Nº 52, de 22/10/2009 - ANVISA);

**8.7.4.** Registro do responsável técnico da licitante no respectivo Conselho Profissional, o qual deverá ser devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores de doenças e pragas urbanas. (Resolução - RDC Nº 52, de 22/10/2009 - ANVISA).

**8.7.4.1.** Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional. (Resolução - RDC Nº 52, de 22/10/2009 - ANVISA).

**8.7.5.** Licença de funcionamento sanitária (art. 1º da Lei nº 3.978/2007 da CLDF), ou Termo Equivalente;

**8.7.6.** Licença de funcionamento (art. 2º da Lei 4.457/2009);



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**8.7.7.** Comprovante de descarte de embalagens (art. 15 da Resolução – RDC nº 52, de 22/10/2009 – ANVISA);

**8.7.8.** Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, que comprove que a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com os serviços objeto desta licitação;

**8.7.9.** Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional respectivo, em nome do responsável técnico da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o profissional executado atividade pertinente e compatível em características e prazos com os serviços objeto desta licitação.

## **9 – PROCEDIMENTOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

**9.1.** O controle de pragas e vetores de doenças compreende a eliminação de formigas, pulgas, aranhas, traças, cupins, baratas, escorpiões, ratos, moscas e quaisquer insetos que possam se proliferar trazendo riscos à saúde da população fixa e flutuante presente no CFMV e afetar à incolumidade do patrimônio público. Ademais, a contratada deverá realizar o manejo e retirada de ninhos de abelhas, vespas e outros agentes polinizadores quando instalados nas edificações do CFMV sempre que estes ameaçarem a saúde e segurança dos funcionários e demais pessoas que porventura possam ir ao órgão;

**9.2.** Para o manejo e retirada de ninhos de abelhas, vespas e outros agentes polinizadores, a empresa deverá designar profissional capacitado, munido de proteção e equipamentos específicos, capazes de garantir sua segurança física e dos transeuntes durante a execução dos serviços;

**9.3.** Área de Aplicação:

**9.3.1.** O combate a insetos e animais nocivos deverá ser aplicado interna e externamente em todo o prédio da Sede, incluindo:

- a) Áreas de escritório;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas das copas;
- d) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- e) Áreas de depósitos;
- f) Áreas de arquivos;
- g) Áreas dos auditórios;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- h) Áreas da cozinha, refeitórios;
- i) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, fluvial, gorduras, lixeiras;
- j) Áreas das escadas de todo o prédio;
- k) Telhado;
- l) Demais áreas.

**OBS:** Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a Dengue, bem como a **utilização do fumacê (fog)** deverá observar todas as normas técnicas e sanitárias vigentes, principalmente no que se relacione ao que se relacione aos usuários da Sede do CFMV (deverão ser informados os dias e horários de aplicação para que se adotem as providências relacionadas à presença ou ausência de pessoas no local).

#### 9.4 Da prestação dos serviços:

**9.4.1.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins;

**9.4.2.** A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, fluvial e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

**9.4.3.** A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

**9.4.4.** A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis ocorrências de insetos e pragas;

**9.4.5.** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

**9.4.6.** A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da área gestora, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

falhas que tenham ocorrido provenientes das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

**9.4.7.** Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

**9.4.8.** Os espaços entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência do gestor/fiscal do contrato.

**9.5. Metodologia de Aplicação de Desinsetização e utilização de fumacê (fog):**

**9.5.1.** Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, cupins, pulgas, mosquitos, moscas, etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (interna e externa), tanto para extinção como para prevenção;

**9.5.2** O controle deverá ser efetuado por meio de pulverização (veneno em pó), aplicado nas áreas externa para combate a formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos; aplicação de gel e polvilhamento de pó. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado) por um período de 90 (noventa) dias. O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento. Os procedimentos relacionados ao fumacê (fog) deverão, também, obedecer todo o rigor técnico e sanitário preconizado pelas autoridades sanitárias.

**OBS:**

**a)** Aplicação utilizando o método pulverização: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem inodoros, não provocarem manchas e inócuos à saúde humana.

**b)** Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

**c)** Os produtos utilizados nos vasos de plantas não deverão ser nocivos às plantas.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

### **9.6 Metodologia de Aplicação de Desratização:**

**9.6.1** Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da sede do CFMV (internas e externas), onde se denuncie a presença dos roedores;

**9.6.2** Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

**9.6.3** O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

### **9.7 Metodologia para controle de escorpiões e aracnídeas:**

**9.7.1** Tratamento será convencional por pulverização líquida e os serviços deverão ser realizados em locais considerados críticos e de infestação persistente;

**9.7.2** O tratamento químico deverá ocorrer com a utilização de inseticida micro encapsulado ou outras formas registradas no ministério da saúde com indicação de uso para controle de escorpiões e aracnídeas.

### **9.8 Características Técnicas dos Produtos:**

**9.8.1.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem de baixa toxicidade humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após no máximo 90 (noventa)



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

minutos da aplicação, devendo ainda possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85, e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão;

g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância;

**Organofosforado Clorpirifós**, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

9.9 A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme Art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.2. Dado o enquadramento desta contratação no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, seu valor máximo aceitável para dispensa de licitação é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871/2023.

10.3. Conforme levantamento realizado à época da elaboração do PNCP desta Autarquia, mencionado na sub cláusula 2.1.6.5 deste instrumento o **valor estimativo era de R\$ 50.000,00**, valor considerado no DFD (vide cláusula 2.6.1. e sub cláusulas 2.1.6.1. ID PCA no PNCP: 14; 2.1.6.2. Identificador da Contratação: 389185-49/2025; 2.1.6.3. Classificação do Objeto: Serviços; 2.1.6.4. DFD: 66 e 2.1.6.5. Valor Estimativo: R\$ 50.000,00). Considerado o fato de que alguns dos serviços antes previstos nesta contratação não mais constam do escopo do que será contratado neste processo (a exemplo da limpeza de caixas d'água, gordura e esgoto), foram levantados novamente preços no mercado, através da solicitação de orçamentos a empresas especializadas na prestação desse tipo de serviço, tendo como resultado o recebimento de duas propostas, juntadas aos autos deste processo, que formaram uma média de **R\$ 7.045,00**, considerados os valores unitários de cada serviço, que será considerada como valor estimado para a prestação dos serviços pretendidos, valor este que será novamente aferido na etapa de realização de pesquisa de preços.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conforme orientou o Despacho: #873906, emitido pela Gejur, em 25/06/2025, o DFD deve ser ajustado conforme a média mais recente, ajustando consequentemente o PCA do CFMV.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.006.025- Serviços de Limpeza e Conservação - PJ, do plano de contas em vigor.

Brasília, 02 de julho de 2025.

Gustavo Wambier Gusso  
SEINFRA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

# Documento Digitalizado Público

## Termo de Referencia\_desinsetização JUL 2025 atualizado em agosto/2025

**Assunto:** Termo de Referencia\_desinsetização JUL 2025 atualizado em agosto/2025  
**Assinado por:** Gustavo Gusso  
**Tipo do Documento:** TERMO DE REFERÊNCIA  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gustavo Wambier Gusso, Empregado do CFMV - EPESUP - SEINFRA**, em 25/08/2025 11:46:51.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/08/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1221297

**Código de Autenticação:** e4f236fe9d





Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# PROPOSTA COMERCIAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
UASG: 389185  
EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90022/2025

Senhor Pregoeiro,

Seguindo os ditames do Edital apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o(s) Item(ens) do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025**, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I, deste Edital.

Item	Especificação	Und	Qnt. Estimada de Consumo		Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
1	Serviço de dedetização, desinsetização e desratização	m <sup>2</sup>	03		999,00	2.997,00
2	Serviço específico de aplicação de produto contra a dengue com método "fumacê (fog)"		06		799,00	4.794,00
<b>TOTAL MÁXIMO ESTIMADO</b>						<b>7.791,00</b>
R\$.....						

**Declaramos ainda que:**

1. Valor da proposta para cada item(s) item 1: **R\$ 7.791,00 (Sete mil, setecentos e noventa e um reais)**
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Caso seja vencedor, nos comprometemos a entregar os objetos desta licitação dentro de 02 (dois) dias, a contar da data da ordem de fornecimento.
5. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.
6. Estamos de acordo com as demais condições do Edital e seus anexos.

Prazo de validade da proposta: 90 dias (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

**Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social: ZELO DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA  
Endereço: SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE  
CEP: 71.505-000  
Celular: 61 98405-0566

Celular: 61 99424-2994  
Banco: BRB Agência: 061 Conta-Corrente:  
061.925.308-5  
E-mail: ZELOSERVICO@GMAIL.COM

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2025.

ZELO DEDETIZACAO E  
CONTROLE DE PRAGAS  
URBANAS  
LTD:08423413000190

Assinado de forma digital por ZELO  
DEDETIZACAO E CONTROLE DE  
PRAGAS URBANAS  
LTD:08423413000190  
Dados: 2025.12.04 10:50:11 -03'00'

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ZELO  
SERVIÇOS

# Documento Digitalizado Público

## Proposta - ZELO DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA

**Assunto:** Proposta - ZELO DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA  
**Assinado por:** Mailla Fontes  
**Tipo do Documento:** PROPOSTA  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mailla da Silva Ali Fontes, Empregado - EPEMED - SELIC**, em 04/12/2025 14:06:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/12/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1355382

**Código de Autenticação:** 2e9a885b57





Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# NOTA DE EMPENHO



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 38/2026 - CONT/SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

<b>CFMV</b> 00.119.784/0001-71	<b>Nota de empenho</b> 53	<b>Exercício</b> 2026
<b>Número:</b> 53	<b>Processo:</b> 0110039.00000006/2025-43	<b>Emissão:</b> 09/01/2026
<b>Tipo:</b> Global		
<b>Modalidade Contratada:</b> Pregão Eletrônico		
<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.02.02.006.025 - Serviços de Limpeza e Conservação - PJ		
<b>Favorecido</b>		
Nome: Zelo Dedetização e Contr. de Pragas Urbanas Ltda		
Endereço: SHIN CA 03 Bl. Loja 06 Terreo		
Bairro: Lago Norte	Cidade/UF: Brasília / DF	
CEP: 71505000	Telefone: (61) 3297-6383	
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual: 898730376	
<b>CNPJ/CPF</b> 08.423.413/0001-90	<b>Dados Bancários</b> Banco: 070 Agência: 061	Conta: 061925308 - 5
<b>Valor:</b> 7.791,00 Sete mil setecentos e noventa e um reais		
<b>Histórico:</b> Valor empenhado a Zelo Dedetização e Contr. de Pragas Urbanas Ltda, para contratação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização e aplicação de produtos contra a dengue, para o período de janeiro a dezembro/2026, conforme Pregão Eletrônico nº 90022/2025.		
<b>Centros de Custos</b>	<b>Valor</b>	<b>Saldo</b>
2.01.01.01.006 - Gestão da Gerência Administrativa - Gerad	7.791,00	7.791,00
	<b>Total</b>	7.791,00
<b>Saldo Anterior</b> 55.100,00	<b>Valor do Empenho</b> 7.791,00	<b>Saldo Atual da Conta</b> 47.309,00

Documento assinado eletronicamente por:

- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 09/01/2026 09:01:41.
- Rita de Cassia de Sousa Ferreira, Empregado do CFMV - EPEMED - CONT/CFMV, em 09/01/2026 09:03:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 563091  
Código de Autenticação: 507c49725d

